



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

**JUAZEIRO
DO NORTE**

LEI Nº 2882, DE 25 DE ABRIL DE 2005

29.04.05
Expedida M^{te}. Avelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou para sanção e promulgação do Executivo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do município de Juazeiro do Norte-CE, referente ao exercício de 2006, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, da Lei Orgânica do município, e na Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas respectivas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições relativas às despesas de capital;
- VII - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VIII - as disposições finais.



CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2006 são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades, em consonância com o planejamento da ação governamental a ser instituído pelo Plano Plurianual (2006-2009).

Parágrafo Único. As prioridades e metas especificadas no Anexo de Prioridades e Metas terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2006, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2005, ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2006.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1º. Cada atividade e projeto identificará a função e subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99 e de suas posteriores alterações.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do Plano Plurianual 2006-2009.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

**JUAZEIRO
DO NORTE**

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;
- d) investimentos;
- e) inversões financeiras;
- f) amortização da dívida;
- g) outras despesas de capital.

§ 4º. As fontes de recursos de que trata este artigo, serão consolidadas segundo:

- a) recursos do tesouro, compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo município, e os provenientes de transferências constitucionais e legais;
- b) recursos de outras fontes, compreendendo as demais fontes não previstas na alínea anterior.

§ 5º. Na execução, respeitados os totais dos grupos de despesas, poderão ser modificados ou criados elementos de despesas, de forma a garantir uma perfeita execução do orçamento.

§ 6º. A reserva de contingência, prevista no art. 21 desta Lei, será identificada pelo código 9999.99.99, no que se refere ao grupo de natureza de despesa, conforme estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, em seu art. 5º inciso III- conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

**JUAZEIRO
DO NORTE**

Art. 5º A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

II - ao pagamento de precatórios judiciais;

III - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único Para atender ao disposto no inciso III serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2005.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



§ 2º. Integrarão o Orçamento de Investimento, no que couberem, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 8º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 9º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.



Art. 10. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art.11. As metas fiscais serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art.12. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 13. O orçamento de investimento compreende a programação orçamentária das empresas públicas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único. As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

Art. 14. O Orçamento do Município para o exercício de 2006 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo Único. Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2006 e sua respectiva execução, deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.



Art. 15. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2006.

Art. 16. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

III – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.

Art. 17. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 18. A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

§ 1º. A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observados os critérios legais.

§ 2º. Após assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência e as resultantes dos processos de municipalização, o Município poderá contribuir, observado o artigo 62, da Lei Complementar n.º 101/00, para efetivação das ações propostas pelo DEMUTRAN.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

**JUAZEIRO
DO NORTE**

Art. 19. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 20. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 21. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta, serão aplicados no mínimo 5% (cinco por cento) na Função Assistência Social.

Parágrafo único A base de cálculo para se aferir o percentual do "caput" será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2005.

Art. 22. O poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês 1/12 (um doze avos) do Orçamento Legislativo, não podendo seu total anual ultrapassar 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados em 2005.

Art. 23. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 24. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

**JUAZEIRO
DO NORTE**

I – novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção sejam previstas no Plano Plurianual (2006-2009);

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 25. Somente serão destinados recursos mediante objeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º, do artigo 12 e nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - possuam o Título de Utilidade Pública;

III - estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

**JUAZEIRO
DO NORTE**

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Excetuem-se do disposto no inciso III deste artigo os Centros de Educação Infantil, as Entidades Assistenciais, as Associações de Pais e Mestres - APMs das Escolas Municipais, as Associações de Pais e Funcionários - APFs dos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 15 de junho de 2005.

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2006-2009), que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 28. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2006, terá como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/01.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 30. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 1% (um por cento), da receita corrente líquida estimada.



Art. 31. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 32. Não será admitido aumento do valor global do projeto de lei orçamentária e dos projetos que tratam de créditos adicionais, em observância ao inciso XII, do art. 113, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 2º, do art. 142, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 33. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 34. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de "outras despesas correntes" e no de "investimentos e inversões financeiras".

Parágrafo Único. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal/88 fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 35. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.





CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS

Art. 36. Os Poderes Executivo e Legislativo terão, como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2005, projetada para o exercício de 2006, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 37. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II – observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;
- III – observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado;

Art. 38. O poder executivo, por intermédio da Secretaria de Administração, publicará até 30 de setembro de 2005, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu dirigente máximo.



Art. 39. No exercício de 2005, observando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Art. 38 desta Lei;

II – Houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – For observado o limite das despesas com pessoal previsto no Art. 26, desta Lei.

Art. 40. Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistenciais que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 41. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição, atendido o inciso do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras.

Art. 42. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projetos de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

**JUAZEIRO
DO NORTE**

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 44. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo Único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar 101/00.

Art. 45. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU 2006, poderá ter desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 46. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 47. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município relativos à construção de prédios públicos, saneamento básico, habitação popular, reformas, pavimentação, obras d'arte e demais serviços de engenharia, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB – por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, acrescido de até 30% para cobrir custos não previstos no CUB.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. As operações de crédito interno e externo se regerão pelo que determina a Resolução nº 78, do Senado Federal, e suas alterações posteriores, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 50. Caso o projeto de lei orçamentária de 2006 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada e promulgada.



ANEXO I

METAS ANUAIS E PRIORIDADES PARA 2006

A meta de superávit primário do Governo Municipal de Juazeiro do Norte proposta para o Exercício de 2006 é de R\$ 2.697.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil reais.....), conforme demonstrado no anexo de metas Fiscais.

As prioridades para o exercício de 2006 são as seguintes:

1. Manter o equilíbrio fiscal e orçamentário;
2. Implementar e aperfeiçoar a arrecadação dos próprios do município;
3. Dar continuidade aos projetos e programas pactuados com os demais entes da Federação;
4. Honrar com o principal e os serviços da Dívida;
5. Manter o pagamento do pessoal em dia;
6. Contrapartidas de convênio;
7. Ações e serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social e desenvolvimento econômico. 



ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006

(Artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

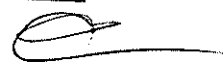
A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º estabelece que, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Dando cumprimento ao diploma legal, encaminhamos o referido Anexo, cujos demonstrativos apresentam :

1. Evolução da Receita e metas para 2006/2008;
 - 1.1.Principais variações da Receita no Período de 2005/2007;
2. Evolução da Despesa e metas para 2006/2008 por categoria econômica e grupo de natureza de despesas;
 - 2.1.Principais variações da despesa no período 2005/2006;
3. Especificação das Metas para o exercício de 2005, com valores quadrimestrais;
4. Metas relativas ao resultado primário do Município para o período 2006/2008;
5. Metas relativas ao resultado nominal do Município para o período 2006/2008;
6. Metas relativas ao montante da Dívida do Município para o período de 2006/2008;
7. Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido no período de 2002/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO DE 2006

PRINCIPAIS VARIAÇÕES DA RECEITA NO PERÍODO 2005/2006
(VALORES EM R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMADA PARA 2005	META PARA 2006	VARIAÇÃO
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	95.409.153	103.041.884	7.632.731
Receita Tributária	6.161.475	6.654.393	492.918
Contribuições Econômicas	2.825.000	3.051.000	226.000
Receita Patrimonial	419.957	453.553	33.596
Receita de Serviços	271.070	292.755	21.685
Transferências Correntes	84.185.925	90.920.799	6.734.874
Outras Receitas Correntes	1.545.726	1.669.384	123.658

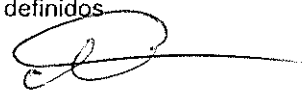


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO DE 2006

PRINCIPAIS VARIAÇÕES DA DESPESA NO PERÍODO 2005/2006
(VALORES EM R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMADA 2005	META PARA 2006	VARIAÇÃO	%	OBSERVAÇÃO
Pessoal e Encargos Sociais	42.329.296	46.562.225	4.232.929	1,10	
Juros e Encargos da Dívida	200.000	218.000	18.000	1,09	
Outras Despesas Correntes	43.807.179	50.378.255	6.571.076	1,15	
Investimentos	9.262.790	6.036.226	(3.226.564)	0,65 (*)	
Inversões Financeiras	0	0	0		
Amortização da Dívida	2.624.000	2.781.440	157.440	1,06	

(*) A variação negativa dos investimentos deve-se ao fato dos convênios ainda não estarem definidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO DE 2006

EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2006/2008
(VALORES EM R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	80.977.940	94.146.388	95.409.153	103.041.884	110.254.815	116.870.103
Receita Tributária	5.197.722	5.486.945	6.161.475	6.654.393	7.120.200	7.547.412
Contribuições Econômicas	0	31.200	2.825.000	3.051.000	3.264.570	3.460.444
Receita Patrimonial	583.549	333.775	419.957	453.553	485.301	514.419
Receita de Serviços	184.348	189.533	271.070	292.755	313.248	332.043
Transferências Correntes	73.559.164	84.222.157	84.185.925	90.920.799	97.285.255	103.122.370
Outras Receitas Correntes	1.453.157	3.882.778	1.545.726	1.669.384	1.786.241	1.893.415

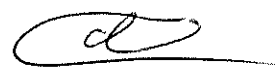


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO DE 2006

EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2006/2008 POR CATEGORIA
ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS

(VALORES EM R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2004	PROGRAMADA 2005	META PARA 2006	META PARA 2007	META PARA 2008
DESPESA TOTAL	97.227.454	99.080.153	107.006.564	114.497.022	121.366.842
DESPESAS CORRENTES	83.556.659	86.389.475	97.158.480	103.959.573	110.197.148
Pessoal e Encargos Sociais	35.475.658	42.382.296	46.562.225	49.821.580	52.810.874
Juros e Encargos da Dívida	150.820	200.000	218.000	233.260	247.255
Outras Despesas Correntes	47.930.181	43.807.179	50.378.255	53.904.733	57.139.017
Margem p/ expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	12.913.234	11.886.790	8.817.666	9.434.901	10.000.995
Investimentos	10.962.813	9.262.790	6.036.226	6.458.761	6.846.286
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	1.950.421	2.624.000	2.781.440	2.976.140	3.154.709
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	757.561	803.888	1.030.418	1.102.548	1.168.699



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO DE 2006

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006
COM VARIAÇÕES QUADRIMESTRAIS
(VALORES EM R\$ 1.000,00)

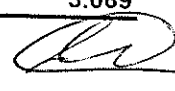
METAS FISCAIS	VALOR POR QUADRIMESTRE			TOTAL ANO
	1º	2º	3º	
DESPESA TOTAL	35.657	36.419	33.899	105.975
DESPESAS CORRENTES	33.157	32.539	31.462	97.158
Pessoal e Encargos Sociais	14.434	15.831	16.297	46.562
Juros e Encargos da Dívida	83	83	52	218
Outras Despesas Correntes	18.640	16.625	15.113	50.378
DESPESAS DE CAPITAL	2.500	3.880	2.437	8.817
Investimentos	1.388	3.018	1.630	6.036
Inversões Financeiras				
amortização da Dívida	1.112	862	807	2.781



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO DE 2006

METAS RELATIVAS AO RESULTADO PRIMÁRIO DO MUNICÍPIO
PARA O PERÍODO 2006/2008
(VALORES EM R\$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO EM 2004	PROGRAMADO PARA 2005	META PARA 2006	META PARA 2007	META PARA 2008
RECEITA ORÇAMENTARIA	98.997	99.080	107.006	114.497	121.366
(-) Operações de Crédito					
(-) Receita de Privatizações					
(-) Rend. Apl. Financeiras	227	290	302	314	332
(-) Trasn. Intragov.					
(-) FUNDEF					
RECEITA LÍQUIDA	98.770	98.790	106.704	114.183	121.034
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	96.469	99.080	107.006	114.497	121.366
(-) Juros e Encargos Sociais	150	200	218	233	247
(-) Amortização Dívida	1.950	2.624	2.781	2.976	3.154
(-) Aquisição de Tit.					
II - DESPESA LÍQUIDA	94.369	96.256	104.007	111.288	117.965
III - RESULTADO PRIMÁRIO	4.401	2.534	2.697	2.895	3.069



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO DE 2006

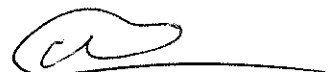
METAS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL DO MUNICÍPIO
PARA O PERÍODO 2006/2008
(VALORES EM R\$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO EM 2004	PROGRAMADO PARA 2005	META PARA 2006	META PARA 2007	META PARA 2008
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	23.253	22.322	21.206	19.934	18.538
II - DEDUÇÕES	(2.780)	400	600	700	800
Disponibilidade de caixa		2.000	1.800	1.600	1.800
Haveres Financeiros	960	100	300	100	300
(-) Restos a Pagar Proc.	3.740	1.500	1.500	1.000	1.300
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	26.033	21.922	20.606	19.234	17.838
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	-	-	-	-	-
V - PASSIVOS RECONHECIDOS	-	-	-	-	-
VI - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (DFL)	26.033	21.922	20.606	19.234	17.838
RESULTADO NOMINAL (RN)	7.565	(4.111)	(1.316)	(1.372)	(1.396)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO DE 2006

METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO
PARA O PERÍODO 2006/2008
(VALORES EM R\$ 1.000,00)

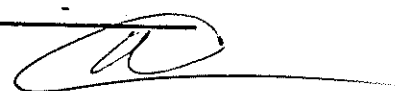
ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2004	PROGRAMADO PARA FINAL DE 2005	META PARA FINAL DE 2006	META PARA FINAL DE 2007	META PARA FINAL DE 2008
PASSIVO FINANCEIRO TOTAL	29.880	28.684	27.480	26.243	25.062
DÍVIDA FUNDADA TOTAL	23.253	22.322	21.206	19.934	18.538



REFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
NEXO DE METAS FISCAIS - LDO DE 2006

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
NO PERÍODO 2002/2004
(VALORES EM R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2002	SITUAÇÃO EM 31/12/2003	SITUAÇÃO EM 31/12/2004
ATIVO REAL LÍQUIDO	29.280.275	41.818.042	47.223.062
PASSIVO REAL DESCOBERTO	-	-	-





ANEXO IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

- I. Alimentação Escolar;
- II. Programas de Ação Continuada – PAC;
- III. Programa de Atenção ao Portador de Deficiência;
- IV. Atenção à saúde no Sistema de Gestão Plena;
- V. Atenção à Saúde do Sistema de Atenção Básica;
- VI. Atendimento assistencial básico à população;
- VII. Contribuição à Previdência Social;
- VIII. Financiamento de Programas Econômicos, Assistenciais e Sociais a cargo das Secretarias Municipais;
- IX. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF
- X. Manutenção do Transporte Escolar;
- XI. Programas de Alfabetização de Jovens e Adultos;
- XII. Pessoal e Encargos Sociais;
- XIII. Serviços da Dívida;
- XIV. Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
- XV. Contrapartidas de convênios e programas.



ANEXO V

ANEXO DE RISCOS FISCAIS – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006

(Artigo 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

O compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1º da LRF não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsão entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação as previsões sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes, é um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

A Reserva de Contingência permitida e prevista nesta Lei, dará também suporte para atendimento de passivos contingentes e outros pagamentos imprevistos e inesperados no decorrer do exercício de 2006.

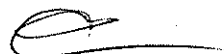
NOTA TÉCNICA

As metas fiscais poderão sofrer alterações por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentário, tendo em vista não somente a sustentação dos parâmetros macroeconômicos, mas também os cálculos através de valores per capita a serem divulgados pela União.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO DE 2006

PRINCIPAIS VARIAÇÕES DA RECEITA NO PERÍODO 2005/2006
(VALORES EM R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMADA PARA 2005	META PARA 2006	VARIAÇÃO
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	95.409.153	103.041.884	7.632.731
Receita Tributária	6.161.475	6.654.393	492.918
Contribuições Econômicas	2.825.000	3.051.000	226.000
Receita Patrimonial	419.957	453.553	33.596
Receita de Serviços	271.070	292.755	21.685
Transferências Correntes	84.185.925	90.920.799	6.734.874
Outras Receitas Correntes	1.545.726	1.669.384	123.658

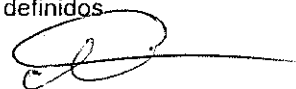


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO DE 2006

PRINCIPAIS VARIAÇÕES DA DESPESA NO PERÍODO 2005/2006
(VALORES EM R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMADA 2005	META PARA 2006	VARIAÇÃO	%	OBSERVAÇÃO
Pessoal e Encargos Sociais	42.329.296	46.562.225	4.232.929	1,10	
Juros e Encargos da Dívida	200.000	218.000	18.000	1,09	
Outras Despesas Correntes	43.807.179	50.378.255	6.571.076	1,15	
Investimentos	9.262.790	6.036.226	(3.226.564)	0,65 (*)	
Inversões Financeiras	0	0	0	-	
Amortização da Dívida	2.624.000	2.781.440	157.440	1,06	

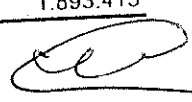
(*) A variação negativa dos investimentos deve-se ao fato dos convênios ainda não estarem definidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO DE 2006

EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2006/2008
(VALORES EM R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	80.977.940	94.146.388	95.409.153	103.041.884	110.254.815	116.870.103
Receita Tributária	5.197.722	5.486.945	6.161.475	6.654.393	7.120.200	7.547.412
Contribuições Econômicas	0	31.200	2.825.000	3.051.000	3.264.570	3.460.444
Receita Patrimonial	583.549	333.775	419.957	453.553	485.301	514.419
Receita de Serviços	184.348	189.533	271.070	292.755	313.248	332.043
Transferências Correntes	73.559.164	84.222.157	84.185.925	90.920.799	97.285.255	103.122.370
Outras Receitas Correntes	1.453.157	3.882.778	1.545.726	1.669.384	1.786.241	1.893.415

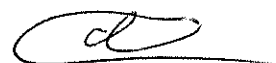


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO DE 2006

EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2006/2008 POR CATEGORIA
ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS

(VALORES EM R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2004	PROGRAMADA 2005	META PARA 2006	META PARA 2007	META PARA 2008
DESPESA TOTAL	97.227.454	99.080.153	107.006.564	114.497.022	121.366.842
DESPESAS CORRENTES	83.556.659	86.389.475	97.158.480	103.959.573	110.197.148
Pessoal e Encargos Sociais	35.475.658	42.382.296	46.562.225	49.821.580	52.810.874
Juros e Encargos da Dívida	150.820	200.000	218.000	233.260	247.255
Outras Despesas Correntes	47.930.181	43.807.179	50.378.255	53.904.733	57.139.017
Margem p/ expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	12.913.234	11.886.790	8.817.666	9.434.901	10.000.995
Investimentos	10.962.813	9.262.790	6.036.226	6.458.761	6.846.286
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	1.950.421	2.624.000	2.781.440	2.976.140	3.154.709
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	757.561	803.888	1.030.418	1.102.548	1.168.699



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO DE 2006

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006
COM VARIAÇÕES QUADRIMESTRAIS
(VALORES EM R\$ 1.000,00)

METAS FISCAIS	VALOR POR QUADRIMESTRE			TOTAL ANO
	1º	2º	3º	
DESPESA TOTAL	35.657	36.419	33.899	105.975
DESPESAS CORRENTES	33.157	32.539	31.462	97.158
Pessoal e Encargos Sociais	14.434	15.831	16.297	46.562
Juros e Encargos da Dívida	83	83	52	218
Outras Despesas Correntes	18.640	16.625	15.113	50.378
DESPESAS DE CAPITAL	2.500	3.880	2.437	8.817
Investimentos	1.388	3.018	1.630	6.036
Inversões Financeiras				
mortização da Dívida	1.112	862	807	2.781



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO DE 2006

METAS RELATIVAS AO RESULTADO PRIMÁRIO DO MUNICÍPIO
PARA O PERÍODO 2006/2008
(VALORES EM R\$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO EM 2004	PROGRAMADO PARA 2005	META PARA 2006	META PARA 2007	META PARA 2008
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	98.997	99.080	107.006	114.497	121.366
(-) Operações de Crédito					
(-) Receita de Privatizações					
(-) Rend. Apl. Financeiras	227	290	302	314	332
(-) Transf. Intragov.					
(-) FUNDEF					
RECEITA LÍQUIDA	98.770	98.790	106.704	114.183	121.034
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	96.469	99.080	107.006	114.497	121.366
(-) Juros e Encargos Sociais	150	200	218	233	247
(-) Amortização Dívida	1.950	2.624	2.781	2.976	3.154
(-) Aquisição de Tit.					
II - DESPESA LÍQUIDA	94.369	96.256	104.007	111.288	117.965
III - RESULTADO PRIMÁRIO	4.401	2.534	2.697	2.895	3.069

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO DE 2006

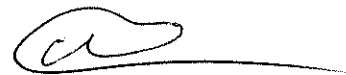
METAS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL DO MUNICÍPIO
PARA O PERÍODO 2006/2008
(VALORES EM R\$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO EM 2004	PROGRAMADO PARA 2005	META PARA 2006	META PARA 2007	META PARA 2008
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	23.253	22.322	21.206	19.934	18.538
II - DEDUÇÕES	(2.780)	400	600	700	800
Disponibilidade de caixa		2.000	1.800	1.600	1.800
Haveres Financeiros	960	100	300	100	300
(-) Restos a Pagar Proc.	3.740	1.500	1.500	1.000	1.300
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	26.033	21.922	20.606	19.234	17.838
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	-	-	-	-	-
V - PASSIVOS RECONHECIDOS	-	-	-	-	-
VI - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (DFL)	26.033	21.922	20.606	19.234	17.838
RESULTADO NOMINAL (RN)	7.565	(4.111)	(1.316)	(1.372)	(1.396)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO DE 2006

METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO
PARA O PERÍODO 2006/2008
(VALORES EM R\$ 1.000,00)

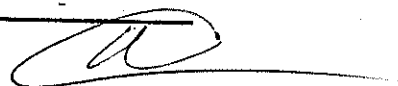
ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2004	PROGRAMADO PARA FINAL DE 2005	META PARA FINAL DE 2006	META PARA FINAL DE 2007	META PARA FINAL DE 2008
PASSIVO FINANCEIRO TOTAL	29.880	28.684	27.480	26.243	25.062
DÍVIDA FUNDADA TOTAL	23.253	22.322	21.206	19.934	18.538



REFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
NEXO DE METAS FISCAIS - LDO DE 2006

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
NO PERÍODO 2002/2004
(VALORES EM R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2002	SITUAÇÃO EM 31/12/2003	SITUAÇÃO EM 31/12/2004
ATIVO REAL LÍQUIDO	29.280.275	41.818.042	47.223.062
PASSIVO REAL DESCOBERTO	-	-	-





ANEXO IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

- I. Alimentação Escolar;
- II. Programas de Ação Continuada – PAC;
- III. Programa de Atenção ao Portador de Deficiência;
- IV. Atenção à saúde no Sistema de Gestão Plena;
- V. Atenção à Saúde do Sistema de Atenção Básica;
- VI. Atendimento assistencial básico à população;
- VII. Contribuição à Previdência Social;
- VIII. Financiamento de Programas Econômicos, Assistenciais e Sociais a cargo das Secretarias Municipais;
- IX. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF
- X. Manutenção do Transporte Escolar;
- XI. Programas de Alfabetização de Jovens e Adultos;
- XII. Pessoal e Encargos Sociais;
- XIII. Serviços da Dívida;
- XIV. Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
- XV. Contrapartidas de convênios e programas.



ANEXO V

ANEXO DE RISCOS FISCAIS – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006

(Artigo 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

O compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1º da LRF não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsão entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação as previsões sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes, é um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

A Reserva de Contingência permitida e prevista nesta Lei, dará também suporte para atendimento de passivos contingentes e outros pagamentos imprevistos e inesperados no decorrer do exercício de 2006.

NOTA TÉCNICA

As metas fiscais poderão sofrer alterações por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentário, tendo em vista não somente a sustentação dos parâmetros macroeconômicos, mas também os cálculos através de valores per capita a serem divulgados pela União.